

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVII Nº 116

Brasília, quinta-feira, 3 de julho de 2008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Alfrio Neto (PPS)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Brunelli (DEM)
Suplente: Leonardo Prudente (DEM)
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Roney Nemer (PMDB)
Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Pedro do Ovo	Bernaldo Pontes
Brunelli	Paulo Roriz
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Roriz	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Paulo Tadeu	Chico Leite
Roney Nemer	Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Luzia de Paula	Bernaldo Pontes
Cabo Patrício	Paulo Tadeu
Raad Massouh	Brunelli

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Erika Kokay
Vice-Presidente: Paulo Roriz	Brunelli
Luzia de Paula	Rogério Ulysses
Roney Nemer	Leonardo Prudente
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Luzia de Paula
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Benício Tavares	Eurides Brito
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Bispo Renato Andrade
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Cabo Patrício	Erika Kokay
Leonardo Prudente	Raad Massouh

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Raad Massouh	Eurides Brito
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Dr. Charles
Pedro do Ovo	Luzia de Paula
Erika Kokay	Chico Leite
Bispo Renato Andrade	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade	Wilson Lima
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Pedro do Ovo
Dr. Charles	Milton Barbosa
Wilson Lima	Erika Kokay
Reguffe	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Eurides Brito	Roney Nemer
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Raad Massouh
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento Atas Sucintas.

Sumário

Decretos Legislativos	1
Resoluções	1
Redações Finais	2
Comissões	4
Mesa Diretora	24
Atos Administrativos	25
Declarações de Prejudicialidade	25
Primeira Secretaria	25

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.521, DE 2008

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Elisa Alves Rezende.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Elisa Alves Rezende.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2008

DEPUTADO ALFRIO NETO
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 2008

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a instituição da identidade funcional dos inspetores e agentes de polícia legislativa lotados e em exercício na Coordenadoria de Polícia Legislativa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os inspetores e agentes de polícia legislativa lotados e em exercício na Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal terão identidade funcional, válida no território do Distrito Federal, na forma desta Resolução.

§ 1º A identidade funcional identifica o servidor ativo e perde sua validade nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento.

§ 2º O servidor aposentado, exonerado ou demitido devolverá a identidade funcional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do ato.

Art. 2º A Coordenadoria de Polícia Legislativa é responsável pela confecção, controle, fiscalização e distribuição da identidade funcional aos inspetores e agentes de polícia legislativa lotados e em exercício nessa Coordenadoria.

§ 1º A identidade funcional será entregue diretamente ao servidor, mediante recibo.

§ 2º A Coordenadoria de Polícia Legislativa manterá registro único das identidades funcionais, com numeração seqüencial ininterrupta.

§ 3º A Coordenadoria de Polícia Legislativa manterá registro das identidades funcionais que perderem a validade por qualquer das hipóteses do art. 1º, § 1º.

Art. 3º A identidade funcional terá as dimensões de 9,8cm (nove centímetros e oito milímetros) por 6,7cm (seis centímetros e sete milímetros).

§ 1º A identidade funcional apresentará as seguintes informações:

I – no anverso:

- a) Brasão do Distrito Federal;
- b) o título "Câmara Legislativa do Distrito Federal";
- c) o subtítulo "Presidência";
- d) o subtítulo "Coordenadoria de Polícia Legislativa";
- e) o nome do servidor;
- f) a categoria funcional;
- g) o número do Registro Geral do documento de identidade civil e o órgão expedidor;
- h) o número do cadastro da pessoa física do Ministério da Fazenda;
- i) o número da matrícula;
- j) o número de registro da identidade funcional;
- k) a via do documento;
- l) a data da emissão;
- m) fotografia 3X4;
- n) a expressão "VÁLIDA EM TODO O DISTRITO FEDERAL";
- o) a expressão "IDENTIDADE FUNCIONAL";
- p) a expressão em vermelho na transversal "POLÍCIA LEGISLATIVA";

II – no verso:

- a) a filiação;
- b) a naturalidade;
- c) a data de nascimento;
- d) informações de saúde:
 - 1) tipo sanguíneo;
 - 2) fator Rh;
- e) a assinatura do titular;
- f) a assinatura do Coordenador de Polícia Legislativa;
- g) digital do polegar direito;
- h) o número e a data da Resolução que institui a identidade funcional.

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 34, de 1991, com a redação dada pela Resolução nº 46, de 1992, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo único. A Coordenadoria de Polícia Legislativa é responsável pela confecção, controle, fiscalização e distribuição das identidades funcionais aos inspetores e agentes de polícia legislativa lotados e em exercício nessa Coordenadoria.

Art. 5º O art. 69 da Resolução nº 34, de 1991, com a redação dada pela resolução nº 46, de 1992, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

Art. 69.....

XV – assinar as identidades funcionais.

Art. 6º É vedada a confecção de mais de uma identidade funcional por servidor, exceto se segunda via, a qual será requerida diretamente à Coordenadoria de Polícia Legislativa com a juntada da ocorrência policial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Institui a criação da Comissão de Manutenção Preventiva na Secretaria de Estado de Educação como instrumento de preservação das estruturas físicas nas unidades escolares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Manutenção Preventiva como instrumento de preservação das estruturas físicas nas unidades escolares do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão deverá ser constituída por funcionários do quadro da Secretaria de Estado de Educação, em número suficiente para realizar vistorias periódicas nas unidades escolares de cada regional de ensino.

Parágrafo único. Deverão ser proporcionados treinamento, capacitação e reciclagem a esses profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 525, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Reconhece e disciplina a profissão de Bombeiro Civil, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil fica reconhecido, no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e intervenção em primeira resposta de incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção a incêndio.

Parágrafo único. No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a coordenação e a direção das ações caberá com exclusividade e em qualquer hipótese à corporação militar.

Art. 3º O exercício da profissão de Bombeiro Civil depende da apresentação de documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – escolaridade mínima em nível de primeiro grau;
- III – aprovação em exame de saúde física e mental;
- IV – aprovação em curso de formação de Bombeiro Civil;
- V – inexistência de antecedentes criminais;
- VI – quitação com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I – Bombeiro Civil, nível básico, intervenção em primeira instância e prevenção de incêndio;

II – Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em intervenção em primeira instância e prevenção de incêndio, em nível de segundo grau, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III – Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção de incêndio e intervenção em primeira instância, responsável pelo Departamento de Prevenção a Incêndio.

Art. 5º É assegurado ao Bombeiro Civil:

- I – uniforme especial às expensas do empregador;
- II – seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;
- III – adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração : 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Economia Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009 – PLDO/2009. A proposição, de autoria do Poder Executivo local, foi encaminhada pela Mensagem nº. 137/2008, do Senhor Governador do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149, §3º; art. 150, §2º; e art. 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Posteriormente, em adendo ao PLDO, foi encaminhada mensagem número 159 GAB-2008, datada de 12 de junho de 2008, versando sobre a necessidade de substituir o Anexo II – Metas e Projeções Fiscais. A alteração é fundamentada na incorreção quando da concepção da metodologia de cálculo da receita Tributária, a qual deve deduzir a receita do imposto sobre a Renda e Provento de Qualquer Natureza – IRRF, de modo que seja apresentada em separado. Exara o Poder Executivo que no encaminhamento da Proposta original, houve um lapso que ocasionou duplicidade do referido imposto na Receita Tributária e gerou redução para os valores de demais receitas, sem, no entanto, modificar os valores totais de receita ou de despesa estabelecidas no citado Projeto de Lei. Por fim, alega o proponente a necessidade de haver adequação das notas de rodapé da memória e metodologia de cálculo, a fim de possibilitar uma melhor compreensão das informações do anexo. Considerando que a mensagem de alteração guarda compatibilidade com as normas previstas para a tramitação dos Projetos de Leis, esta relatoria, após leitura em Plenário, recepcionou a mesma e fez constar dos autos de tramitação.

Foi realizada uma audiência pública, em 06/06/2008, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na oportunidade, ambos os representantes do Executivo expuseram aos Senhores Parlamentares e técnicos desta Casa os aspectos mais relevantes do projeto encaminhado.

Consoante preceitua as normas internas da CLDF o projeto em questão tramitou na forma regimental, tendo sido elaborado, discutido e votado no âmbito da CEOF o Parecer Preliminar do Deputado Cristiano Araújo.

Da organização: O PLDO/2009 está organizado da seguinte forma:

- Texto do Projeto de Lei;
- Anexos:
 - 1- Demonstrativo dos Projetos em Andamento;
 - 2- Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
 - 3- Anexo I – Metas e Prioridades;
 - 4- Anexo II – Metas e Projeções Fiscais;
 - 5- Anexo III – Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2007;
 - 6- Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;
 - 7- Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - 8- Anexo VI – Metas e Resultados Fiscais;
 - 9- Anexo VII – Evolução do Patrimônio Líquido, com Destaque para Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
 - 10- Anexo VIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal;
 - 11- Anexo IX – Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária e de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira;
 - 12- Anexo de Riscos Fiscais.

Da estruturação: O Texto do Projeto de Lei está estruturado em 71 artigos, agrupados em nove capítulos, sendo:

- Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública;
- Capítulo II – Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos;
- Capítulo III – Das Diretrizes Gerais e Específicas para a Elaboração dos Orçamentos;
- Capítulo IV – Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- Capítulo V – Das Diretrizes para as Alterações e Execução do Orçamento;
- Capítulo VI – Da Política de Aplicação do Agente Financeiro Oficial de Fomento;

- Capítulo VII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- Capítulo VIII – Das Disposições sobre a Política Tarifária;
- Capítulo IX – Das Disposições Finais.

I.1. Das questões tratadas no Parecer Preliminar

Foi executada análise pormenorizada no conteúdo do PLDO 2009. Verificou-se o atendimento, por parte do Poder Executivo, das disposições constantes da Lei Maior do País, da Lei Orgânica Distrital e da Lei Federal

Complementar 101 – LRF.

De acordo com a Mensagem do Governador, o projeto apresenta o Anexo de Metas Fiscais, o qual estabelece as metas anuais, projetadas para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, referentes a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como a fixação do montante da dívida pública, e acrescenta que, para o exercício de 2009, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, "estão estimados recursos da ordem de R\$ 10.779,2 milhões, em valores nominais, representando um incremento de 11,26% em relação aos valores orçados para o exercício de 2008".

A Mensagem informa que o montante estimado para as despesas de pessoal alcança R\$ 5.762,3 milhões, o que supera em 8,52% a previsão para o corrente exercício.

O autor também informa que "dispositivos constantes desta Lei alertam para a não necessidade de considerar projetos em andamento e conservação do patrimônio Público, como integrantes do anexo de metas e prioridades, pois tais programações já têm a precedência na alocação de recursos estabelecida, nos termos do art. 45, parágrafo único, da LRF".

Ainda de acordo com a Mensagem, "o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 apresenta melhorias e avanços no processo e na sistemática de elaboração do texto e seus anexos, quais sejam:

- a) reestruturação dos Capítulos e das Seções, objetivando identificar e reunir os artigos de acordo com suas especificidades;
- b) promoção da participação popular por meio de audiência pública com entidades representativas da sociedade, realizada no dia 25 de abril corrente, no auditório da Escola de Governo;
- c) elaboração da projeção da Receita Corrente Líquida da União, visando à previsão dos recursos do Fundo Constitucional, e da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, de forma a subsidiar a definição e o controle dos limites de gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Legislativo e Executivo."

O projeto veio acompanhado do Demonstrativo de Projetos em Andamento e do Demonstrativo de Conservação do Patrimônio Público, além do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais.

a) Adequação à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Os dispositivos da LODF que tratam especificamente do projeto de lei de diretrizes orçamentárias são: o § 3º do art. 149; o § 2º do art. 150; o art. 154; o art. 157, II; e o art. 168, analisados a seguir.

a.1) Art. 149, § 3º:

O § 3º do art. 149 estabelece:

"§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo".

O quadro 1 faz uma breve análise sobre as exigências contidas no dispositivo supracitado:

Exigência	Atendimento	Comentários
Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA	Atendido	Podem ser verificadas pela análise do Anexo de Metas e Prioridades, a fim de identificar se as ações ali elencadas como prioritárias constam do PPA 2008-2011.
Metas e prioridades da administração pública do DF, incluídas as despesas de capital para o exercício subsequente	Atendido	

Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual	Atendido	O PLDO/2009 orienta, no Capítulo II, de forma bem detalhada, a elaboração da lei orçamentária anual.
Disposições sobre as alterações da legislação tributária	Atendido	O PLDO/2009 estabelece, no Capítulo VII, os procedimentos a serem adotados nos casos em que houver
		alterações na legislação tributária, além de dispor sobre as exigências a serem cumpridas para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita, e sobre os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo dos projetos relativos a IPTU, IPVA e TLP.
Política tarifária das entidades da administração indireta	Atendido	O PLDO/2009 estabelece, no Capítulo VIII, os princípios da cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido; da capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários; e de concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos. Vincula, ainda, a concessão de quaisquer subsídios tarifários às categorias de usuários de baixa renda, ressalvando-se os casos previstos em lei específica.
Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Atendido	O PLDO/2009 estabelece, no Capítulo VI, o direcionamento prioritário aos programas e projetos do Governo do Distrito Federal nas concessões de empréstimos e financiamentos; proíbe a utilização de recursos próprios na concessão de empréstimos e financiamentos cujos encargos sejam inferiores aos custos de captação; e dispõe sobre as operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito
		Federal - FUNGER-DF, entre outros dispositivos.
Política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo	Atendido	O PLDO/2009 estabelece, entre outros aspectos, a condição para a admissão de servidores à existência de cargos vagos e de vacância na tabela de cargos de provimento efetivo e à existência de dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa; e restringe a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título, às exigências estabelecidas na LRF.

a.2) Art. 150, § 2º:

O § 2º do art. 150 da LODF dispõe:

"§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

A data de envio do PLDO/2009 à Câmara Legislativa, por meio da Mensagem nº 137/2008, foi o dia 15 de maio de 2008. Portanto, **o dispositivo em comento foi atendido.**

a.3) Art. 154:

O art. 154 da LODF assim determina:

"Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar

continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente".

O PLDO/2009 estabelece que a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009 será orientada para "concretizar a realização dos macroobjetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011" (art. 3º, II).

Portanto, o presente projeto, ao orientar a futura lei orçamentária a concretizar a realização de objetivos no período de 2008-2011, atende ao requisito, ainda que implicitamente. Isso porque em 2011 já teremos novo período de governo, de modo que o prosseguimento no governo subsequente restará, além de planejado, viabilizado.

a.4) Art. 157, II:

O art. 157 da LODF, de forma similar ao art. 169 da Constituição Federal, dispõe sobre o aumento das despesas de pessoal, *in verbis*:

"Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." (grifou-se)

O dispositivo supracitado exige que a LDO contenha autorização específica para que as despesas com pessoal da Administração Pública sejam aumentadas, com exceção das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com o intuito de cumprir tal ordenamento, o PLDO/2009 trouxe o anexo das "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos". Este documento mostra que o aumento previsto para tais despesas é de R\$ 412.145.237,00, sendo

R\$ 43.258.257,00 para o Poder Legislativo (10,5%) e R\$ 368.886.980,00 para o Poder Executivo (89,5%).

Dos valores previstos, os mais significativos referem-se aos reajustes aos servidores do GDF, e às carreiras de Procurador e de Procurador de Assistência Judiciária (que somam R\$ 210.343.208,00). No que tange ao Poder Legislativo, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem uma previsão de aumento da ordem de R\$ 1.737.798,00, enquanto que, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a previsão é de R\$ 41.520.459,00.

a.5) Art. 168:

O art. 168 da Lei Orgânica repete o conteúdo do § 3º do art. 149, já analisado, ao estabelecer:

"Art. 168. A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:

I - dispor sobre as alterações da legislação tributária;

II - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

III - servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo".

a.6) Anexo de Metas e Prioridades:

Conforme a exigência do § 3º do art. 149 da LODF, o PLDO/2009 trouxe em anexo as metas e prioridades da Administração Pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o próximo exercício.

Vale observar que, de acordo com a Mensagem encaminhada pelo Governador, "as Prioridades e Metas da Administração Pública para o exercício de 2009 constam da programação estabelecida no Plano Plurianual - 2008 a 2011 ou de propostas de alteração a este, visando atender a compatibilização exigida pelos instrumentos de planejamento e orçamento e, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária para 2009, terão precedência na alocação de recursos".

A análise do Anexo de Metas e Prioridades mostra que trinta e um programas são prioritários, envolvendo sessenta e oito ações. Os respectivos

subtítulos também foram identificados no anexo, conforme exige o art. 10 do PPA 2008-2011, que dispõe: "o Anexo de Metas e Prioridades dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2009 a 2011 deverá ser detalhado até o nível de subtítulo".

Verifica-se também que o art. 9º do PPA 2008-2011 foi atendido, o qual exige que "o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual identificará, para cada ação, a unidade orçamentária responsável por sua execução".

No documento em que se fazem considerações sobre as metas fiscais e projeções de receitas e despesas (Anexo II), ressalta-se que:

"Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2009 a 2011, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira".

Com o intuito de verificar a compatibilidade entre o PLDO/2009 e o PPA 2008-2011, foram confrontados os programas, as ações e as metas entre essas duas peças. Constatou-se que todos os programas existentes no PLDO/2009 estão presentes no PPA referente ao exercício de 2009, inclusive sem diferenças entre os produtos e as unidades de medida. No que tange às ações, constata-se a inclusão de uma ação que não consta do PPA, a de código 1173 – Implantação do Projeto Cidade dos Meninos, pertencente ao programa 0169 – Promoção Comunitária.

b) Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:

A LRF trouxe ao ordenamento jurídico diversas especificações para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, sendo que, no art. 4º, definiu o conteúdo que deve compor esta norma, transcrito a seguir:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O quadro 2 traz uma análise sucinta do Projeto de Lei nº 856/2008, à luz do que dispõe a LRF.

Exigência	Atendimento	Comentários
Equilíbrio entre receitas e despesas	Atendido	A busca do equilíbrio entre receitas e despesas é tema que perpassa todo o projeto em exame.

Crítérios e forma de limitação de empenho	Atendido	O PLDO/2009, no art. 63, apresenta os procedimentos para limitação de empenho das dotações orçamentárias para atingir as metas de resultado primário ou nominal. O projeto estabelece que "serão fixados percentuais de limitação de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução".
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas	Não Atendido	O PLDO/2009 não contempla informações sobre controle de custos e avaliação de resultados de programas. É necessário que o Poder Executivo atente para essa prescrição da LRF.
Anexo de Metas Fiscais	Atendido	O PLDO/2009 traz diversos demonstrativos referentes ao conteúdo exigido pela LRF para o Anexo de Metas Fiscais, os quais serão objeto de análise mais detalhada no corpo deste parecer.
Anexo de Riscos Fiscais	Atendido	O PLDO/2009 trouxe o referido anexo, o qual também será objeto de análise mais detalhada no presente parecer.

Outros artigos da LRF trazem referência a diversas informações que a lei de diretrizes orçamentárias deve dispor. O quadro 3 remete a tais dispositivos:

Quadro 3. Análise sucinta do PLDO/2009, à luz de diversos artigos da LRF.

Exigência	Atendimento	Comentários
Atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada (art. 5º, § 3º, da LRF)	Atendido	A LDO deve explicitar a variação máxima do índice de preços utilizado para atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada. No caso, constam dos demonstrativos do PLDO/2009 os valores para Índice Geral de Preços – IGP-DI.
Forma de utilização e montante da reserva de contingência, definido com base na receita corrente líquida – RCL (art. 5º, III, da LRF)	Atendido	O art. 24 do projeto dispõe que "a reserva de contingência será constituída de, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, respeitado pelo menos 10% para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal".
Definição de medidas a serem adotadas no caso de a despesa com pessoal ultrapassar 95% do limite (art. 22, parágrafo único, V, da LRF)	Não Atendido	O projeto em comento não prevê medidas a serem tomadas caso a despesa com pessoal ultrapasse tal limite.
Disposição sobre a precedência dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, caput, da LRF)	Atendido	O art. 5º do PLDO/2009 dispõe que "a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos de projetos novos se: [...] II – contemplados os projetos e subtítulos em andamento; III – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;"

Relatório dos projetos em andamento e das despesas de manutenção do patrimônio público (art.45, parágrafo único, da LRF)	Atendido	O § 1º do art. 5º do projeto remete o envio das informações exigidas para o momento de envio do projeto de lei orçamentária anual, em forma de anexo, em que serão identificadas com asteriscos no descritor do subtítulo.
--	-----------------	--

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve trazer diversas informações e demonstrativos, os quais estão presentes no PLDO/2009. Comenta-se a seguir sobre os anexos constantes do presente projeto, os quais ainda não foram analisados.

b.1) Demonstrativo dos Projetos em Andamento (Art. 45, parágrafo único, da LRF)

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLDO/2009, mostra que existem vinte e quatro programas de trabalho, cujo estágio do andamento encontra-se conforme o quadro 4:

Quadro 4. Estágio dos projetos em andamento.

Número de projetos	Estágio
20	Em andamento normal
3	Paralisado
1	Atrasado

Vale observar que a mensagem encaminhada pelo Governador ressalta que "dispositivos constantes desta Lei alertam para a não necessidade de considerar "projetos em andamento" e "conservação do patrimônio Público", como integrantes do anexo de metas e prioridades, pois tais programações já têm a precedência na alocação de recursos estabelecida, nos termos do art. 45, parágrafo único, da LRF".

O dispositivo referido na Mensagem é o art. 2º, § 3º, do texto do PLDO/2009, *in verbis*:

"§ 3º No ANEXO I – Metas e Prioridades, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a **projetos em andamento** e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000". (grifou-se)

O Demonstrativo dos Projetos em Andamento evidencia que a maioria dos projetos encontra-se no estágio de andamento normal. No que tange aos programas paralisados, constata-se que são projetos novos, e que não estão presentes na Lei Orçamentária Anual – LOA/2008. O quadro 5 mostra os referidos programas paralisados.

Quadro 5. Projetos paralisados.

Programa de Trabalho	Previsão de Início	Previsão de Final	Estágio da Etapa
15.451.0084.1101.1295 Complementação do Sistema Viário da Ponte JK- Ligação Via L-4 Norte à Via N-3 pela Via EM-3	27/09/2007	31/05/2009	PARALISADA
15.451.0084.1110.0028 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Distrito Federal	01/01/2004	31/12/2009	PARALISADA
15.451.0084.1110.0030 Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no Bairro Taquari	05/06/2002	31/12/2009	PARALISADA

O projeto que se encontra atrasado é o da "Construção de Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal", sendo que a LOA/2008 apresenta o referido projeto na mesma condição de atraso.

b.2) Metas e Projeções fiscais (art. 4º, § 1º, da LRF) – Anexo II

O Anexo de Metas e Projeções fiscais apresenta metas para receita, despesa, resultado primário e nominal e dívida contratual para os anos de 2009, 2010 e 2011, em valores correntes e constantes, conforme exige a LRF. A não existência de emissão de títulos pelo DF limita a dívida pública à dívida contratual, como apresentado.

Verifica-se que a projeção de receitas e despesas fiscais para 2009, 2010 e 2011, em valores correntes (onde incidem o PIB-DF e IGP-DI), é de R\$ 10.433.016 mil; R\$ 11.406.238 mil; e R\$ 12.450.111 mil, respectivamente.

No documento em que se fazem considerações sobre as metas fiscais e projeções de receitas e despesas,

"*considera-se o PIB e o IGP-DI como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,41%; 4,19%; e 4,20%, respectivamente. As taxas de inflação (IGP-DI) consideradas para o período foram de 4,36%, 4,13% e 4,06%, respectivamente*".

O referido anexo evidencia que o resultado primário para os anos de 2009 a 2011 foi projetado em 0 (zero), pela "necessidade de se espelhar a posição confortável do Distrito Federal na relação Dívida/Receita Líquida Real, podendo o governo usufruir da prerrogativa de captar recursos financeiros além da rolagem da dívida". Vale ressaltar que a meta primária fixada na LDO deve ser observada na elaboração e na execução da lei orçamentária, sendo extremamente relevante na definição da política e da gestão fiscal, pois reflete em contingenciamentos e impõe medidas de compensação na geração de despesas.

A dívida contratual projetada para os referidos anos, em valores correntes, é de R\$ 2.387.261 mil; R\$ 2.551.725 mil; e R\$ 2.570.344 mil, respectivamente.

b.3) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2007 (art. 4º, § 2º, I, da LRF) – Anexo III

De acordo com o Anexo III, as receitas fiscais inicialmente previstas na LDO, no exercício de 2007, eram de R\$ 9.244.156 milhões, e sofreram frustração de arrecadação de 6,62% (R\$ 612,293 milhões), atingindo uma arrecadação efetiva de R\$ 8.631,863 milhões, em valores correntes.

Vale ressaltar que foi possível auferir, "além do superávit no balanço orçamentário, da ordem de R\$ 486,432 milhões, um extraordinário resultado primário superavitário de R\$ 631,603 milhões". O documento explica que tal superávit foi alcançado "devido à política fiscal adotada por este Governo, no intuito de organizar a máquina administrativa, a fim de possibilitar maiores recursos para investimentos na cidade" e à "necessidade de conter gastos de toda a ordem".

Além disso, devido à manutenção de recursos em caixa, foi possível obter um acréscimo significativo nas receitas oriundas de aplicações financeiras (R\$ 81,555 milhões), sendo que estavam previstos apenas R\$ 3.107 milhões. Outra superação foi a obtenção de resultado primário superior em 2.846,73% à meta estabelecida pela LDO/2007.

No que tange à receita de origem tributária, esta foi de R\$ 6,2 bilhões, montante que superou em 2,2% a previsão constante da LDO para o exercício de 2007. De acordo com o referido anexo, "considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal em 2007 frente ao exercício de 2006, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 4,3%".

Em relação às despesas fiscais, houve a realização de 88,91% do valor fixado, que era de R\$ 8,841 bilhões. Houve grande frustração nas receitas financeiras, pois foram realizados apenas 36,53% da receita orçada de R\$ 380.624 mil. As receitas de alienação de ativos e de operações de crédito foram as que mais contribuíram para tal frustração.

Por fim, o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha (apuração feita pelos fluxos de receitas e despesas) registrou um superávit de R\$ 660.615 mil.

b.4) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2º, II, da LRF) - Anexo V

O § 2º, II, do art. 4º da LRF exige o "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional."

O PLDO/2009 apresenta o quadro referente às projeções para 2009 a 2011, comparadas com os valores realizados nos exercícios de 2006 e 2007 e o previsto para 2008.

Conforme já comentado no Anexo de Metas e Projeções Fiscais, verifica-se que a fixação de resultado primário é igual a zero nos exercícios de 2009 a 2011. Vale observar que, entre 2006 e 2007, o resultado primário não somente foi positivo, mas teve um aumento expressivo de 877,12% (valores a preços correntes), enquanto que a previsão para 2008 é de um resultado negativo, com uma diferença de 107,65% a menor em relação ao exercício anterior.

b.5) Metas e Resultados Fiscais (art. 4º, § 2º, II, da LRF) – Anexo VI

Este anexo apresenta informações sobre a receita fiscal, despesa fiscal, resultado primário, resultado nominal e dívida contratual dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Nota-se que os valores realizados em 2006 são os mesmos daqueles constantes do Anexo V (Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores), em valores correntes. No entanto, no que se refere ao exercício de 2007, os valores realizados encontram-se inconsistentes com os presentes nos Anexos III (Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2007) e V. O quadro 6 evidencia a diferença encontrada.

Quadro 6. Diferenças encontradas nos anexos

Valores correntes em (R\$1.000)

Discriminação	Anexo V	Anexo III	Anexo VI	Diferença do Anexo V
Receita Fiscal (I)	8.380.254	8.492.827	8.492.827	112.574
Despesa Fiscal (II)	7.861.225	7.861.224	7.861.224	0
Resultado Primário (I-II)	519.029	631.603	631.603	112.574
Resultado Nominal	406.273	518.847	518.847	112.574

Verifica-se que a diferença no valor da receita fiscal, no Anexo V, é de R\$ 112.574 mil, o que reflete nos resultados primário e nominal. É necessário, portanto, que as informações referidas, do Anexo V, sejam corrigidas.

b.6) Evolução do patrimônio líquido (art. 4º, § 2º, III, da LRF) – Anexo VII

O PLDO/2009 apresenta um quadro com a evolução do patrimônio líquido no período de 2005 a 2007, discriminando patrimônio/capital, reservas e resultado acumulado (passivos contingentes).

Verifica-se que o valor do patrimônio líquido, em 2007, foi de R\$ 9,794 bilhões, valor bem superior ao registrado em 2005. No que tange às reservas, que incluem as reservas de capital, de reavaliação e de lucros, constata-se uma queda percentual entre 2005 e 2007, que foi de 6,49% a 5,78% do total do patrimônio líquido.

O Anexo também apresenta os valores de receitas de alienação de ativos até dezembro de 2007. Esta exigência encontra-se incompleta, pois o quadro não identifica a descrição das alienações, conforme a Decisão nº 4.062/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que orienta ao órgão de planejamento do Distrito Federal, por ocasião da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, enviar esforços no sentido de:

"b) indicar no Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos: quanto às origens, a descrição das alienações; para as aplicações, no mínimo, a unidade gestora e a natureza da despesa custeada por essa fonte" (grifou-se).

Além disso, verifica-se que pequena parte dos recursos provenientes da alienação de ativos é aplicada em despesas correntes, destinada ao Departamento de Trânsito do DF, no montante de R\$ 2.000,00 (Natureza da Despesa: 33.90.47 – Outras Despesas Correntes / Obrigações tributárias e contributivas). No entanto, vale observar que a LRF, no art. 44, dispõe que **"é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos"**. (grifou-se)

Neste sentido, cabe alertar para a inclusão, no rol das despesas de aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos, de R\$ 78.762.502,00 em reserva de contingência, o que representa 56,7% do total das despesas constantes do demonstrativo. Em princípio, não há qualquer legislação que impeça tal destinação. No entanto, conforme o dispositivo supracitado, não é permitida a aplicação do referido recurso em despesa corrente. Ressalta-se que não há garantia de que um montante tão expressivo seja aplicado apenas em despesas de capital.

Por todo o exposto, é necessário que o Poder Executivo complemente o quadro com a descrição das origens das alienações e justifique a aplicação dos recursos de alienação de bens em despesa corrente e na reserva de contingência.

b.7) Avaliação da situação financeira e atuarial dos Poderes do Distrito Federal (art. 4º, § 2º, IV, da LRF) – Anexo VIII

O Anexo de Metas Fiscais deve conter, entre outros demonstrativos, a avaliação da situação financeira e atuarial dos poderes do Distrito Federal, contemplando: 1) o regime próprio de previdência dos servidores públicos; e 2) os demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

1) Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

No Distrito Federal, a instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS teve seu início quando da publicação da Lei nº 3.751/60, que estabeleceu que fosse aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União,

Lei nº 1.711/52. Em 1991, foi aprovada a Lei nº 197/91, a qual recepcionou o RJU da Lei nº 8.112/90.

Posteriormente, a Lei nº 260, de 05 de maio de 1992, autorizou a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE, que estabeleceu os segurados obrigatórios e facultativos do Poder Público do Distrito Federal (arts. 5º e 6º), conforme a seguir:

"Art. 5º - São segurados obrigatórios do IPASFE:

*I - o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Governo;
II - os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Membros da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
III - os servidores do Poder Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
IV - os servidores de Autarquias e Fundações do Distrito Federal;
V - Os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;
VI - os servidores da Administração Direta e Autarquias que passarem à inatividade após a vigência desta Lei; e
VII - os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.*

Parágrafo único - Os segurados referidos nos incisos I e V, se vinculados a outro Instituto Previdenciário, poderão solicitar a dispensa da contribuição para o IPASFE, desde que liquidem os débitos porventura existentes, vedado o reembolso das contribuições efetuadas.

Art. 6º - São segurados facultativos do IPASFE:

I - os Deputados Distritais, com benefícios previdenciários, opção e contribuições disciplinados nesta lei;

II - aqueles que tiverem exercido cargos em comissão ou funções de confiança, no âmbito do Distrito Federal, por prazo superior a 5 (cinco) anos contínuos, podendo requerer a permanência do vínculo previdenciário, apresentando requerimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da exoneração ou dispensa, incidindo a contribuição sobre o valor da última remuneração, devendo ser atualizada sempre que houver reajuste de vencimentos."

No entanto, de acordo com o Demonstrativo em epígrafe, o IPASFE "ainda não desempenha qualquer atividade de gestão previdenciária ou de qualquer outra natureza, motivo pelo qual encontra-se em tramitação na CLDF, o projeto PLC-070/08".

De acordo com a legislação vigente, o plano de benefícios aos segurados e dependentes compreende:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria especial;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio doença;
- Salário maternidade;
- Salário-família;
- Pensão; e
- Auxílio-reclusão.

No que tange ao plano de custeio do regime de previdência, a Lei Complementar distrital nº 716, de 25 de janeiro de 2006, definiu a contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência no valor igual ao **dobro da contribuição do servidor ativo, "devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica"**. Além disso, cabe ao Distrito Federal a responsabilidade **"pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal"**. (grifou-se).

De acordo com o dispositivo, o Governo distrital deve participar com o dobro da contribuição do servidor ativo, ou seja, 22% da folha dos segurados ativos, e os montantes apurados devem ser escriturados em conta específica. Porém, a receita de contribuição do Governo não consta do SIGGO, o que reduz o valor total da receita previdenciária do DF, gerando, assim, uma distorção nos valores da receita: **É necessário esclarecer, junto ao Poder Executivo, se o DF realiza ou não a contribuição patronal e, se realiza, porque os valores não constam das contas de governo e do SIGGO.**

O quadro 7 mostra o confronto das receitas e despesas previdenciárias do Distrito Federal referentes aos exercícios de 2003 a 2007, de acordo com as informações do SIGGO.

Quadro 7. Receitas e Despesas Previdenciárias.

Ano	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)	Déficit (R\$)
2003	337.260.027,56	619.310.727,63	- 282.050.700,07
2004	469.683.683,63	551.779.393,25	-82.095.709,62
2005	577.628.171,15	621.492.395,98	-43.864.224,83
2006	689.836.268,60	714.149.182,35	-24.312.913,75
2007	767.269.553,21	807.955.005,72	-40.685.452,51

Existe uma queda significativa no déficit previdenciário do DF em 2004, pois os gastos com os servidores inativos e pensionistas das áreas de saúde, segurança e educação deixaram de ter previsão no orçamento distrital, passando a incorporar as despesas custeadas pelo Fundo Constitucional do DF.

No entanto, os valores apresentados no quadro 7 estão distorcidos, em vista da falta de dados referentes à contribuição patronal nas contas de governo. Se a contribuição devida pelo ente não é incluída na receita previdenciária, é possível inferir que os valores de déficit constantes das contas de governo anuais são fictícios, pois, se o governo fizesse sua contribuição, as receitas seriam maiores do que as despesas, e haveria um superávit previdenciário. O quadro 8 mostra o confronto entre a receita e despesa previdenciária, se fosse incluída a contribuição patronal¹.

Quadro 8. Receitas e Despesas Previdenciárias, com os dados de contribuição patronal.

Ano	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)	Déficit/Superávit (R\$)
2003	341.006.526,56	619.310.727,63	-278.304.201,07
2004	761.421.738,55	551.779.393,25	209.642.345,30
2005	1.328.251.877,77	621.492.395,98	706.759.481,79
2006	1.627.192.867,65	714.149.182,35	913.043.685,30
2007	1.895.586.611,09	807.955.005,72	1.087.631.605,37

¹ Os valores de contribuição patronal foram retirados do site www.previdencia.gov.br

De acordo com a legislação, o governo é responsável pela cobertura da diferença entre as receitas e despesas previdenciárias. No entanto, constata-se, por meio do quadro 8, que, se o Governo fizesse a contribuição patronal, o DF não teria déficit previdenciário, e sim um expressivo superávit, superior a R\$ 1 bilhão, em 2007. Portanto, é possível concluir que o recurso superavitário é aplicado de forma livre, sem vinculação com o regime de previdência. Este montante poderia ser capitalizado e voltado exclusivamente para o regime próprio de previdência dos servidores, contribuindo para o planejamento e execução de um sistema previdenciário justo e sem desequilíbrios.

A mera cobertura das insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários não exime o DF de sua responsabilidade em cumprir a Lei Complementar nº 716/2006, que o obriga a contribuir com o dobro da cota-parte do servidor ativo (art.1º).

No que se refere aos resultados atuariais constantes do demonstrativo de "Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal", os quadros 9 e 10 trazem informações sobre os cálculos de benefícios concedidos e de benefícios a conceder.

Quadro 9. Resultados Atuariais dos Benefícios Concedidos

Tipo de Benefício	Valor (R\$ 1,00)
Aposentadorias	1.508.311.359,68
Pensão por Morte	266.508.320,77
Total	1.774.819.680,45

Quadro 10. Resultados Atuariais dos Benefícios a Conceder

Tipo de Benefício	Valor (R\$ 1,00)
Aposentadoria Normal	869.534.296,69
Aposentadoria por Invalidez	2.365.954,90
Pensão por Morte de assistido e salário família	409.237.520,51
Pensão por morte de ativo	16.357.488,16
Auxílio doença	49.824.524,08
Salário família	15.960,36
Salário maternidade	9.889.993,29
Auxílio reclusão	867,48
Total	1.357.226.605,47

O parecer atuarial do demonstrativo ressalta a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- da estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- da construção de banco de dados contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

2) Fundos Públicos e Programas Estatais de Natureza Atuarial

Com relação à avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, não foram apresentadas quaisquer informações, o que caracteriza descumprimento aos ditames legais da LRF.

b.8) Projeção da renúncia de receita de origem tributária para os exercícios de 2009 a 2011 (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo IX

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/00), reforçou-se a necessidade de transparência nas contas públicas (art. 1º). Para concretizar o objetivo almejado pelo legislador federal, deve-se analisar se o princípio da transparência foi atendido no anexo IX (Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011), do PLDO/2009.

Avulta de importância esta análise, sobretudo se considerarmos que a receita tributária, principal fonte de receita corrente do DF, viabiliza gastos na manutenção e no funcionamento da máquina administrativa, podendo resultar em superávit e contribuir, eventualmente, para o incremento do patrimônio do DF.

De modo geral, a Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011 atende aos requisitos da LRF, sobretudo ao princípio da transparência antes referido.

Isso porque o Poder Executivo utilizou-se de metodologia adequada para a projeção. Primeiramente, procedeu ao levantamento dos benefícios com fruição prevista para 2009 a 2011. Num passo seguinte, dividiu estes benefícios em duas categorias distintas:

- itens de renúncia cuja vigência permanece desde o exercício de 2007;
- itens de renúncia com início de vigência após 2007.

No primeiro caso, a projeção da renúncia de receita para 2009 a 2011 consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2007 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2007 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.

Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2007, elaboraram-se estimativas para 2008 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda.

A atualização monetária foi feita por meio de estimativa de índice de atualização monetária (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) para os exercícios de 2008 a 2011.

O INPC compõe o Sistema Nacional de Preços ao Consumidor, sendo um indicador que reflete com fidedignidade o valor da moeda brasileira, mostrando-se apto, em razão disso, para o cálculo dos valores que deixarão de ser arrecadados a título de Receita Tributária.

Para 2009, os benefícios tributários representarão uma renúncia de Receita Tributária de R\$ 681,5 milhões, sendo que a maior parcela da renúncia (69%) concerne à dispensa de pagamento do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS (R\$ 470.246.584,00), seguido do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA (R\$ 93.933.891,00), cuja renúncia representa 13,8% da renúncia total.

Em 2010, a renúncia de Receita Tributária corresponderá, segundo o PLDO/2009, a R\$ 705,7 milhões e, em 2011, a R\$ 731,1 milhões.

Há, entretanto, no anexo ora em análise, algumas impropriedades, que, apesar de não comprometerem, de maneira significativa, a fidedignidade da projeção de renúncia de Receita Tributária, merecem consideração desta Casa Legislativa e providência por parte do Poder Executivo; são elas:

- Arrolou-se, como hipótese de renúncia tributária, a redução de base de cálculo de ICMS para "prestações de serviços de transporte aéreo". Neste ponto, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu, na ADIN 1600/UF², pela inconstitucionalidade de dispositivo que previa a cobrança de ICMS na prestação de serviços de transporte aéreo, permitindo-se, apenas, a cobrança deste tributo nas operações de transporte intermunicipal e interestadual de cargas. Assim, seria conveniente, por se tratar de decisão que vincula os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo (art. 102, § 2º, da CF/88), que o Poder Executivo distrital esclarecesse se esta decisão foi considerada na projeção de renúncia tributária (anexo VII do PLDO/2008);
- Há estimativa de renúncia ("Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista"), cuja base legal é o Convênio ICMS sem número ("S/Nº"), mostrando-se pertinente que o Poder Executivo especifique o número do Convênio;
- Por fim, não há, no anexo IX (Projeção da Renúncia de Receita de Origem Tributária para os Exercícios de 2009 a 2011), demonstrativo da compensação da renúncia de receita. Segundo o art. 4º, § 2º, V, da LRF, O Anexo de Metas Fiscais deve conter "demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado" (grifou-se), constituindo, assim, obrigação do Poder Executivo elaborá-lo e encaminhá-lo a esta Casa Legislativa.

O PLDO/2009 também enviou o demonstrativo da Projeção de Renúncia decorrente de benefícios de natureza creditícia e financeira para o exercício de 2009, o que representa uma inovação ao conjunto de informações do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com este documento, o gasto com benefícios creditícios vem sendo realizado pelos fundos, "os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas".

O quadro 11 demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios, constante do anexo em epígrafe.

Quadro 11. Recursos alocados para os benefícios creditícios.

² STF, ADIN 1600/UF, Tribunal Pleno, Rel. p/ ac. Min. Nelson Jobim, maioria, julgado em 26/11/2001, DJ de 20/06/2003.

PROGRAMA	Dotação Autorizada (LEI 2008)	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade (R\$1,00)
FUNDO DE AVAL - FADF	60.269	0,125	0,03	1,095	65.995
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	3.533.544	0,125	0,04	1,085	3.833.895
FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - FUNGER	47.995.717	0,125	0,05	1,075	51.595.396
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	30.930.000	0,125	0,02	1,105	34.177.650

No que tange aos benefícios financeiros, o quadro 12 informa as ações desenvolvidas e alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Quadro 12. Benefícios Financeiros.

AÇÕES	VALOR (R\$1,00)
* PROGRAMA RENDA MINHA (Bolsa Social)	62.910.751
* CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE (cesta verde)	7.369.102
* LEITE DA SOLIDARIEDADE (café completo)	27.553.518
* PÃO DA SOLIDARIEDADE (café completo)	7.190.089
* RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE (Restaurante Prato Cheio)	9.987.965
RENDA SOLIDARIEDADE	23.891.763

O Demonstrativo em exame projeta os benefícios de natureza creditícia e financeira para os exercícios de 2010 e 2011, por meio da projeção com base no IGP-DI, conforme demonstra o quadro 13.

Quadro 13. Projeção da renúncia decorrentes dos benefícios de natureza creditícia e financeira

FUNDO	R\$1,00		
	2009	2010	2011
IGP-DI		1,0413	1,406
FUNGER	51.595.396	53.726.286	75.539.158
FUNDEFE	34.177.650	35.589.187	50.038.397
FDR	3.833.895	3.992.235	5.613.082

b.9) Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo X

De acordo com o art. 17 da LRF, "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O Anexo X traz o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, a fim de nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório de alocação dos recursos públicos.

De acordo com o anexo, esta margem foi dimensionada com base na diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2008 e a projeção destas receitas para o exercício de 2009.

Os valores trazidos pelo referido anexo são os seguintes:

- Expansão estimada das receitas administradas (receitas de impostos e suas derivadas): **R\$ 793.988.000,00;**
- Total das despesas obrigatórias previstas para 2009: **R\$ 465.896.000,00;**
- Margem de expansão das despesas: **R\$ 328.092.000,00.**

b.10) Anexo de Riscos Fiscais

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 4º da LRF, o Poder Executivo remete a este Poder, acompanhando o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Riscos Fiscais.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem".

A obrigação de elaboração do referido anexo deve-se à busca de um

orçamento equilibrado e consistente, em que o planejamento é a base de sustentação. Assim, avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, constitui-se em requisito fundamental para que se alcancem os objetivos do orçamento contemporâneo.

Com relação aos riscos orçamentários, tem-se a possibilidade de as receitas e despesas projetadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

O Anexo de Riscos Fiscais ressalta que

"o Distrito Federal afere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, pois como é verificado nos balanços orçamentários dos três últimos exercícios, apesar de ter havido frustração relativa no comportamento da arrecadação das receitas previstas, a realização das despesas não tem gerado maiores problemas, sobretudo em função das reprogramações financeiras não permitirem a assunção de despesas que não pudessem ser custeadas com recursos do exercício. Ressalte-se que, em 2007, houve reconhecimento de dívida expressivo, mas que não veio a prejudicar a execução do exercício, dada a política de gestão fiscal estabelecida, o que veio a gerar o extraordinário saldo de R\$ 486,4 milhões.

Por outro lado, os resultados primários apresentaram-se superavitários, [...], demonstrando uma substancial elasticidade na relação Dívida / Receita Corrente Líquida, estabelecida em Resolução do Senado Federal"

O quadro 14 demonstra a situação da dívida pública do DF nos exercícios de 2005 a 2007.

Quadro 14. Dívida Pública do DF

	R\$1,00		
	2005	2006	2007
Dívida Consolidada	2.409.261.712	2.648.358.954	2.793.333.615
Dívida Consolidada Líquida	2.129.683.879	2.278.953.471	1.551.449.446
RCL	6.149.618.267	6.969.806.703	8.165.043.022
Relação DC/RCL	39,18%	38,00%	34,21%
Relação DCL/RCL	34,63%	32,70%	19,00%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

O anexo ainda informa que existem registros de passivos contingentes, os quais estão relacionados a ações judiciais contra o DF, no montante de R\$ 5.754.167.362,83, na administração direta, tendo a seguinte composição, conforme o quadro 15.

Quadro 15. Passivos Contingentes do DF

TIPO	QUANTITATIVO	VALORES EM R\$ 1,00
Precatórios Judiciais	1.855	3.975.835.753,32
Requisições de Pagamento Imediato/ Requisições de Pequeno Valor	629	2.918.003,68
Execução de Sentença	01	15.413.602,83
Ações Diversas	13.064	2.760.000.000,00
TOTAL	15.549	5.754.167.362,83

O anexo ressalta também que há uma expressiva dívida trabalhista com os trabalhadores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, da administração indireta, que monta em R\$ 483.281.377,53, que corrigida em 37,5% totaliza R\$ 664.511.894,00.

Em relação às providências a serem adotadas pelo Poder Executivo do DF, na hipótese de concretização de riscos fiscais, nota-se que as elencadas são de frágil sustentação, como a utilização da reserva de contingência ou a limitação de empenhos disposta na LRF.

Quanto à utilização da reserva de contingência no valor de 1% da RCL para equilibrar as contas do DF, caso ocorra, por exemplo, frustração de receita, observa-se que o próprio montante da RCL estaria diminuída. Logo, o valor a socorrer os contingentes passivos e os demais riscos fiscais também se encontraria reduzido.

No que se refere às limitações de empenhos cabe ao Poder Executivo estipular, por exemplo, as áreas que, prioritariamente, sofreriam as citadas limitações.

Em conclusão, o Anexo de Riscos Fiscais encaminhado pelo GDF deveria especificar com precisão as providências a serem tomadas caso se concretizem ou mais passivos contingentes ou outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do DF.

II.2- DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PL Nº 856/2008 A SEREM PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO E DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica, foram solicitadas diversas informações ao Poder Executivo, ante ao fato, e, considerado atendida a solicitação, apensamos ao presente parecer, relatório – ofício 768/2008 GAB/SEPLAG de 13 de junho de 2008, elaborado pelo Poder Executivo, contendo as respostas para as já citadas informações; abaixo, segue relação das informações requeridas:

A. Informações solicitadas ao Poder Executivo:

A.1) Apresentação individualizada da origem dos recursos obtidos da alienação dos ativos, conforme a Decisão TCDF nº 4.062/2003, assim como a justificativa da aplicação de recursos provenientes da alienação de bens em despesas correntes, em desacordo com o que prescreve o art. 44 da LRF;

A.2) Demonstração da compensação da renúncia de receita fiscal decorrente da concessão dos benefícios previstos no Anexo IX do PLDO/2009, em atendimento ao art. 4º, § 2º, V, da LRF;

A.3) Especificação do Convênio sem número ("S/Nº"), que autoriza a renúncia de Receita Tributária ("Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista"), prevista no Anexo IX do PLDO/2009;

A.4) Esclarecimento se a decisão na ADIN 1600/JF³ foi considerada na elaboração da projeção de Renúncia Tributária, conforme análise constante do item h.8, I, deste parecer;

A.5) Avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos de natureza atuarial do DF, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, IV, b, da LRF;

A.6) Apresentação detalhada das providências a serem tomadas caso se concretizem um ou mais passivos contingentes ou outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do DF;

A.7) Apresentação pormenorizada das providências a serem tomadas caso as despesas com pessoal ultrapassem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o inciso V do parágrafo único do art. 22 da LRF;

A.8) Apresentação, detalhada da contabilização das receitas e despesas previdenciárias, discriminando-se as oriundas da contribuição previdenciária, segregando-se a contribuição patronal e funcional, bem evidenciando os correspondentes aportes de recursos do Tesouro do DF;

A.9) Justificativa da diferença dos valores da receita total prevista para 2009, 2010 e 2011 no Anexo de Metas Fiscais do PLDO/2009, e aqueles verificados no PPA 2008-2011, conforme explicitado no quadro 16 abaixo:

Quadro 16. Diferença entre os valores de Receita Total do PLDO/2009 e o PPA 2008-2011.

	2009	2010	2011
PLDO/2009 (valores correntes, R\$ mil)	10.779.216	11.789.338	12.833.263
PPA 2008-2011 (valores correntes, R\$ mil)	10.382.518	11.892.391	13.621.836

B) Orientações gerais

B.1) Para atender ao disposto no art. 4º, I, e, da LRF, é necessário que os próximos projetos de leis de diretrizes orçamentárias disponham sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

³ STF, ADIN 1600/JF, Tribunal Pleno, Rel. p/ ac. Min. Nelson Jobim, maioria, julgado em 26/11/2001, DJ de 20/06/2003.

B.2) No anexo que trata da origem e aplicação dos recursos obtidos da alienação de ativos, deveria constar as leis que autorizaram tais alienações, no caso dos bens imóveis (art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993);

B.3) Para melhor comprovação da compatibilização entre o Plano Plurianual – PPA, o Anexo Metas e Prioridades constante da LDO e a Lei Orçamentária Anual, deveria constar a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades, de uma coluna contendo a correspondência, em nível de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos, por programa em cada unidade orçamentária responsável pelo desenvolvimento dessas ações.

II – DAS EMENDAS AO TEXTO

Seguido os prazos estabelecidos no cronograma de tramitação do PLDO, em primeiro momento, foram apresentadas 87 (oitenta e sete) emendas de texto, elaboradas pelos Ilustres Parlamentares, Bancada do Partido dos Trabalhadores e Mesa Diretora. Objetivando analisar de forma pormenorizada cada emenda, foi

realizada ampla discussão entre assessores, representantes da Mesa Diretora e representantes do Poder Executivo.

A posição desse Relator Geral está resumida no quadro abaixo:

Emenda nº.	Especificação	Autor	Situação	Referência
01	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 24
02	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da subemenda nº 21 do Relator Geral	Art. 2º
03	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da subemenda nº 01 do Relator Geral	Art. 2º
04	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Rejeitada	Art. 5º
05	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Rejeitada	Art. 7º
06	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 7º
07	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Rejeitada	Art. 8º
08	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da emenda modificativa nº 49	Art. 11
09	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Prejudicada pela emenda aditiva nº 21 que contemplou o seu conteúdo	Art. 12
10	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 15
11	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da emenda modificativa nº 48	Art. 25
12	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Rejeitada	Art. 37
13	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 41
14	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Rejeitada	Art. 43
15	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da emenda modificativa nº 45	Art. 44
16	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da emenda modificativa nº 45	Art. 44
17	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 52
18	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 52
19	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da emenda modificativa nº 44	Art. 59
20	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 58
21	Modificativa	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 67
22	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 21 do Relator Geral	Art. 2º
23	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 03 do Relator Geral	Art. 7º
24	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 7º
25	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 02 do Relator Geral	Art. 7º
26	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 7º
27	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 7º
28	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 8º
29	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda modificativa nº 49	Art. 11
30	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 16
31	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 19
32	Modificativa	Bancada do PT	Rejeitada	Art. 21

33	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 22 de relator geral	Art. 21
34	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 09 do relator geral	Art. 23
35	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda nº 01	Art. 24
36	Modificativa	Bancada do PT	Rejeitada	Art. 30
37	Modificativa	Bancada do PT	Rejeitada	Art. 40
38	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda modificativa nº 20	Art. 58
39	Modificativa	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda modificativa nº 44	Art. 59
40	Modificativa	Bancada do PT	Acatada	Art. 69
41	Modificativa	Vários Deputados	Rejeitada	Art. 16
42	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada	Art. 63
43	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada na forma da subemenda nº 11 do relator geral	Demonstrativos
44	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada	Art. 59
45	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada na forma da subemenda nº 18 do relator geral	Art. 44
46	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada na forma das subemendas nºs 16 e 17 do relator geral	Art. 43
47	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada na forma da emenda nº 01	Art. 24
48	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada	Art. 25
49	Modificativa	Mesa Diretora	Acatada	Art. 11
01	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 5º
02	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 16
03	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da subemenda nº 06 do relator geral	Art. 17
04	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da subemenda nº 09 do relator geral	Art. 23
05	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da emenda aditiva nº 25	Art. 29
06	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Rejeitar	Art. 37
07	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da subemenda nº 15 do relator geral	Art. 43
08	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada na forma da subemenda nº 19 do relator geral	Art. 46
09	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 47
10	Aditiva	Dep. Cristiano Araújo	Acatada	Art. 68
11	Aditiva	Bancada do PT	Acatada	Art. 7º
12	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 04 do relator geral	Art. 7º
13	Aditiva	Bancada do PT	Rejeitada	Art. 8º
14	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 05 do relator geral	Art. 8º
15	Aditiva	Bancada do PT	Rejeitada	Art. 8º
16	Aditiva	Bancada do PT	Acatada	Art. 8º
17	Aditiva	Bancada do PT	Acatada	Art. 11

18	Aditiva	Bancada do PT	Prejudicada, consta do caput	Art. 15
19	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda aditiva nº 02	Art. 16
20	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 06 do relator geral	Art. 17
21	Aditiva	Bancada do PT	Acatada	Art. 19
22	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 06 do relator geral	Art. 19
23	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 08 do relator geral	Art. 20
24	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 10 do relator geral	Art. 25
25	Aditiva	Bancada do PT	Acatada	Art. 29
26	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 12 do relator geral	Art. 39
27	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma das subemendas nºs 13 e 14 do relator geral	Art. 40
28	Aditiva	Bancada do PT	Rejeitada	Art. 41
29	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda modificativa nº 45	Art. 44
30	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 19 do relator geral	Art. 46
31	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda aditiva nº 07	Art. 47
32	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da subemenda nº 20 do relator geral	Art. 52
33	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda aditiva nº 10	Art. 68
34	Aditiva	Bancada do PT	Acatada na forma da emenda aditiva nº 37	Art. 74
35	Aditiva	Dep. Brunelli	Acatada na forma da subemenda nº 07 do relator geral	onde couber
36	Aditiva	Vários Deputados	Acatada	onde couber
37	Aditiva	Mesa Diretora	Acatada	Art. 69
38	Aditiva	Mesa Diretora	Acatada	Art. 17
01	Modificativa	Relator Geral		Art. 41
02	Aditiva	Relator Geral		Art. 52
03	Aditiva	Relator Geral		Art. 36
04	Aditiva	Relator Geral		Demonstrativos
05	Modificativa	Relator Geral		Demonstrativos
06	Substitutiva	Relator Geral		Demonstrativos

As emendas e subemendas deste Relator Geral estão anexas a este Parecer. O texto será consolidado com as emendas aprovadas na elaboração da redação final.

III - DAS EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

As emendas ao anexo de metas e prioridades foram apresentadas por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pela Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI, respeitando um limite de 3 (três) emendas por

Parlamentar. Essas emendas foram todas analisadas pela equipe técnica da CEOF e por esse Relator Geral.

Foram apresentadas ao todo, pelos nobres pares e pela Mesa Diretora, 68 (sessenta e oito) emendas ao Anexo de Metas e Prioridades. Todas elas foram acatadas por este Relator Geral. As emendas nº 09, de autoria do Deputado Pedro do Ovo, e nº 25, de autoria do Deputado Cabo Patrício, foram aglutinadas por serem idênticas.

Além disso, foi apresentada uma emenda de relator geral, incluindo uma prioridade, para atender ao ofício nº 777/2008 do Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento.

IV – CONCLUSÃO

Em primeiro momento, destacamos que a Proposição tramitou nesta Casa de Lei de forma democrática foi amplamente divulgada e disponibilizada para os Parlamentares e demais interessados, a fim de que os mesmos promovessem análises e possíveis propostas de alteração. Em 29 de maio do ano em curso, foi publicado no Diário da CLDF o cronograma de eventos relacionados à tramitação do Projeto de Lei 856/2008, que transcorreu dentro do previsto.

De acordo com o estabelecido no Regimento Interno o Projeto que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de ser apreciado no Plenário da Câmara, deverá ser apreciado em dois momentos na Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF, sendo: relatório preliminar e relatório geral. Dentro das competências institucionais, a Presidência da Comissão de Economia Orçamento e Finanças designou o Deputado Cristiano Araújo para elaboração do Parecer Preliminar, tendo sido aprovado em 06 de junho sem emendas.

A Secretaria da Comissão de Economia Orçamento e Finanças, juntamente com a Secretária Geral da Presidência, com o intuito de facilitar e agilizar o processo de elaboração de emendas, confeccionaram e disponibilizaram bem lançado manual. Ainda nesse diapasão, os setores acima citados juntamente com o Setorial de Informática da CLDF promoveram curso de treinamento tendo como público alvo os servidores lotados nos gabinetes, os quais ficaram responsáveis pelo lançamento das emendas.

Como fruto de um processo de amadurecimento, integração e respeito com a questão pública, fatores característicos desta Legislatura, a CEOF e a Coordenadoria de Modernização de Informática – CMI desenvolveram moderno sistema informatizado, via intranet, que possibilitou fácil acesso e lançamento das emendas de prioridade. Cabe ressaltar que foram protocoladas sessenta e oito emendas de prioridades sem o registro de nenhuma ocorrência desabonadora.

Após análise de todas as emendas apresentadas, esta relatoria apresentou 22 subemendas para corrigir ou aperfeiçoar as emendas de texto apresentadas. Além disso, apresentou 06 emendas de texto, atendendo à solicitação do Governo e também contribuindo para aprimoramento do texto do projeto. Foram apresentadas ainda duas emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, sendo uma delas aglutinativa e outra a pedido do Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento.

Por fim, ressaltamos a integração dos Membros da Comissão de Economia Orçamento e Finanças, que cederam seus experientes técnicos para contribuir com o trabalho de análise das emendas, bem como ao Sr. Secretário Geral da Casa e ao Sr. Secretário Executivo da Vice-Presidência que participaram pessoalmente das discussões, dando bastante transparência ao processo e fornecendo importantes subsídios para a elaboração desse relatório final da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Posto isso, considerando que o Projeto de Lei nº. 856/2008, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009” atende às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF e que tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, proponho a aprovação do presente parecer pelos critérios de análise adotados no âmbito desta Comissão, com as emendas e

subemendas detalhadas neste documento, a respectiva publicação do DCL, e posterior remessa, na forma do Regimento Interno, para apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2008.

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) (Do Relator)

À emenda modificativa nº 03, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009”.

Dê-se à emenda modificativa nº 03, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, com asterisco junto ao número do subtítulo, os subtítulos que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no caput.”

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, de forma a deixar claro o local onde deve ocorrer a identificação das prioridades na LOA (junto ao número do subtítulo), bem como excluir referência à marcação das ações, tendo em vista que a identificação deve ocorrer em nível detalhado (subtítulo).

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) (Do Relator)

À emenda modificativa nº 25, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009”.

Dê-se à emenda modificativa nº 25, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º.....

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2009, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito.”

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, onde o ano foi informado incorretamente como 2008, entretanto o correto seria 2009.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda modificativa nº 23, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se à emenda modificativa nº 23, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

XVIII - Anexo XVII - demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por esfera orçamentária, unidade orçamentária, funcional-programática até o nível de subtítulo e grupo de despesa."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, ordenando as informações na ordem em que estão dispostas nas classificações orçamentárias.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 04, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se à emenda aditiva nº 04, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 4º Todas as informações descritas no demonstrativo citado no inciso XVIII do art. 7º, necessárias à averiguação do pleno cumprimento da legislação relativa à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual, de forma a possibilitar a verificação de compatibilidade através de consultas ao SIAC."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, alterando apenas o número do parágrafo a ser incluído de §7º para §4º.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 14, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se ao § 1º, do art. 8º, do texto proposto pela emenda aditiva nº 14, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação, permanecendo os demais dispositivos na forma proposta pela emenda:

"Art. 8º.....

§ 1º As publicações a que se refere o caput desse artigo deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:"

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a redação do §1º, retirando a referência aos demonstrativos da Secretaria do Tesouro Nacional, permanecendo os demais dispositivos da emenda inalterados.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 06 (AGLUTINATIVA)
(Do Relator)

Às emendas aditivas nº 03, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, e nºs 20 e 22, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se às emendas aditivas nº 03, do Deputado Cristiano Araújo, e nºs 20 e 22, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 4º Os recursos destinados diretamente às aplicações no desenvolvimento científico e tecnológico, previstos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não poderão ser remanejados por meio de decreto para atender outras atividades.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará, anexo ao projeto de lei orçamentária para 2009, o demonstrativo da metodologia de cálculo da estimativa das despesas constantes dos itens relacionados no inciso II deste artigo.

§ 6º Fica vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do orçamento do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2009 pelo Poder Legislativo.

§ 7º Os recursos destinados em subtítulos específicos à assistência à criança e ao adolescente, aos idosos, e a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade."

Justificação

A presente subemenda visa aglutinar as emendas aditivas nº 03, do Deputado Cristiano Araújo, e nºs 20 e 22, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com ajustes na redação.

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 35, de autoria do Deputado Brunelli, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se à emenda aditiva nº 35, de autoria do Deputado Cristiano Araújo a seguinte redação:

"Art. As dotações consignadas, na lei orçamentária anual do Distrito Federal, aos subtítulos incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser bloqueadas ou contingenciadas pelo Poder Executivo e a liberação de cota financeira estará vinculada unicamente ao cumprimento das etapas administrativas necessárias à execução da dotação."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a redação da referida emenda. No contexto agora proposto o Poder Executivo não poderá bloquear ou contingenciar os recursos, garantindo assim a viabilidade orçamentária da emenda. Por outro lado, coloca como único empecilho à liberação dos recursos financeiros o cumprimento de etapas administrativas com a elaboração de projeto básico e a realização de licitação. Assim, feita a emenda pelo Parlamentar e cumpridos os tramites burocráticos, não há porque bloquear apenas politicamente sua execução.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 23, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se à emenda aditiva nº 23, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

"Art. 20. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas obedecendo a diretriz de redução das desigualdades inter-regionais."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, onde o ano foi informado incorretamente como 2008, entretanto o correto seria 2009.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 09 (SUPRESSIVA)
(Do Relator)

Às emendas aditiva nº 04, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, e modificativa nº 34, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Suprima-se nas emendas aditiva nº 04, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, e modificativa nº 34, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que tem igual teor, o §2º.

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, suprimindo seu §2º que trata da obrigatoriedade de ajuste trimestral das eventuais não execuções dos percentuais mínimos.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 10 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 24, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se à emenda aditiva nº 24, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

*"Art. 25.
§ 2º Não serão excluídos do cômputo da Receita Corrente Líquida, os valores recolhidos a título de contribuição para saúde e previdência dos servidores do Distrito Federal."*

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, incluindo na exclusão dos valores relativos à contribuição dos servidores à previdência.

Sala das Comissões, em


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda modificativa nº 43, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se à emenda aditiva nº 43, de autoria da Mesa Diretora, a seguinte redação:

"Exclua do "Anexo V – Despesas com Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos (PLDO, art. 36, § 5º)" as autorizações referentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal nos itens:

- I – Concurso Público;
- II – Gratificações;
- III – Realinhamento e Reestruturação."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, a pedido do autor, excluindo também a autorização para a realização de Concurso Público.

Sala das Comissões, em


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 12 (ADITIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 26, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Acrescente-se o inciso X à emenda aditiva nº 26, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

"X – Orçamento de Despesa das Estatais."

Justificação

A presente subemenda visa incluir o inciso X, obrigando o Poder Executivo a divulgar na internet o orçamento de dispêndio das estatais.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 13 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 27, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se ao caput do art. 40 proposto na emenda aditiva nº 27, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação, permanecendo os demais dispositivos inalterados:

"Art. 40. O Poder Executivo encaminhará, juntamente com o Projeto de lei Orçamentária para 2009, a proposta de programação do Fundo Constitucional do Distrito Federal apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, onde o ano foi informado incorretamente como 2008, entretanto o correto seria 2009.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 14 (SUPRESSIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 27, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Suprima-se na emenda aditiva nº 27, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, o §2º.

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, suprimindo seu §2º que trata da realização de audiência pública para discutir a proposta de programação do Fundo Constitucional do Distrito Federal, que faz parte do Orçamento da União e cuja proposta já estará elaborada no momento da discussão da LOA do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 15 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 07, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se emenda aditiva nº 07, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, a seguinte redação, substituindo o § 4º do projeto original:

"Art. 43.

§ 4º Os projeto de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido."

Justificação

A presente subemenda visa alterar o prazo de 30 (trinta) para 05 (cinco) dias, conforme acordo com os técnicos do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 16 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda modificativa nº 46, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se ao caput do art. 43, proposto na emenda modificativa nº 46, de autoria da Mesa Diretora, a seguinte redação, permanecendo os demais dispositivos inalterados:

"Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar a emenda original, considerando que os decretos de créditos suplementares são publicados no formato do QDD que é muito mais detalhado.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 17 (SUPRESSIVA)
(Do Relator)

À emenda modificativa nº 46, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Suprima-se na emenda modificativa nº 46, de autoria da Mesa Diretora, o § 4º.

Justificação

A presente subemenda visa suprimir o §4º proposto pela referida emenda por vício de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa dos projetos de leis orçamentária é exclusiva do Poder Executivo e o dispositivo pretendia que os créditos fossem abertos diretamente pela Câmara Legislativa.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

SUBEMENDA Nº 18 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda modificativa nº 45, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se ao §3º do art. 44, proposto na emenda modificativa nº 45, de autoria da Mesa Diretora, a seguinte redação, permanecendo os demais dispositivos inalterados:

"Art. 44.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa."

Justificação

A presente subemenda tem por objetivo retirar a restrição do ato como sendo exclusivamente da Mesa Diretora, considerando que na regulamentação interna da Casa o ato em questão é do Gabinete da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Rizor
Relator

SUBEMENDA Nº 19 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

As emendas aditivas nº 08, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, e nº 30, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Inclua-se o parágrafo único no art. 46, com a seguinte redação:

"Art. 46.

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o caput serão processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC, observado o disposto nos arts. 44 e 45 desta Lei."

Justificação

A presente subemenda tem por objetivo substituir o texto originalmente proposto pelas emenda diretamente no caput por outro mais simples e direto, em dispositivo próprio.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Rizor
Relator

SUBEMENDA Nº 20 (SUPRESSIVA)
(Do Relator)

À emenda aditiva nº 32, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Suprima-se na emenda aditiva nº 32, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, o § 3º.

Justificação

O que pretendia referido parágrafo foi contemplado de forma ainda mais abrangente pela emenda modificativa nº 18, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Rizor
Relator

SUBEMENDA Nº 21 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

As emendas modificativas nº 02, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, e nº 22, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se ao §1º do art. 2º, proposto pelas emendas modificativas nº 02, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, e nº 22, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, a seguinte redação:

"Art. 1º.

§1º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no caput terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, devendo ser consignada na proposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo dotação compatível com a meta física prevista no Plano Plurianual 2008-2011, sendo vedada a alocação de valores simbólicos."

Justificação

A presente subemenda tem por objetivo adequar o dispositivo à realidade administrativa atual, qual seja a dificuldade para a equipe de Planejamento atuar com percentuais fixos nessa programação.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Rizor
Relator

SUBEMENDA Nº 22 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

À emenda modificativa nº 33, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 que está sendo alterado pela Emenda epígrafa:

"Art. 21. O Poder Executivo encaminhará, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

I - detalhamento do objeto, etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - valor total do projeto;

III - cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço; e

IV - etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a 200% (duzentos por cento) do limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social."

Justificação

A presente subemenda visa ajustar o texto da emenda modificativa nº 33, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, de forma a viabilizar mecanismo sistemático e rotineiro de acompanhamento, por parte desta Casa, da execução dos projetos de grande vulto, considerados como tal aqueles que tenham o valor estimado superior em 150% do limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, com valor superior a R\$ 3 milhões.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Dê-se ao parágrafo único do art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41.
Parágrafo único. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas correspondentes, visando disciplinar e reduzir procedimentos dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo."

Justificação

A presente emenda substitui a expressão adotado pela expressão poderão adotar, tendo em vista ser procedimento administrativo no âmbito das competências regimentais de cada órgão do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

EMENDA Nº 02 (ADITIVA)
(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Acrescente-se no art. 52 o seguinte §5º:

"Art. 52.
§ 5º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e IPVA a ser lançado ao contribuinte."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo o encaminhamento pelo Poder Executivo de todos os dados necessários para a apuração do valor do IPTU e IPVA, permitindo que esta Casa possa analisar com profundidade aquilo que será cobrado dos contribuintes.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

EMENDA Nº 03 (ADITIVA)
(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Acrescente-se ao art. 36 o seguinte § 8º:

"Art. 36.
§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias à concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída pela Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, aos servidores que atualmente encontram-se cedidos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/Defensoria Pública e não percebem a GAJ, em virtude da limitação imposta pelo art. 31 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo atender solicitação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal. Embora a atual normatização da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ determine que todos os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do DF percebam a GAJ, o art. 31 do Decreto nº 22.490/01, limitou em 200 cotas a concessão da referida gratificação. Dessa forma, hoje a Defensoria Pública conta com cerca de quinhentos servidores, sendo que apenas duzentos percebem a GAJ, criando uma diferenciação não prevista na lei. Assim, a presente emenda permite que o Poder Executivo corrija essa distorção, estendendo uma gratificação prevista em lei para os demais servidores lotados na Defensoria Pública do DF, que executam a mesma função. Sem a atuação desses servidores a Defensoria Pública não teria conseguido atender mais de 280.000 pessoas no ano passado, o que demonstra a importância da presente proposição.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

EMENDA Nº 04 (ADITIVA)
(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Acrescente-se ao "Anexo V – Despesas com Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos (PLDO, art. 36, § 5º)" a seguinte autorização específica, procedendo-se os demais ajustes necessários:

"PODER EXECUTIVO"

"II – Gratificações"

"Órgão: CEAJUR; Área: Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ; Beneficiários: 300; Custo: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo atender solicitação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal. Embora a atual normatização da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ determine que todos os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do DF percebam a GAJ, o art. 31 do Decreto nº 22.490/01, limitou em 200 cotas a concessão da referida gratificação. Dessa forma, hoje a Defensoria Pública conta com cerca de quinhentos servidores, sendo que apenas duzentos percebem a GAJ, criando uma diferenciação não prevista na lei. Assim, a presente emenda permite que o Poder Executivo corrija essa distorção, estendendo uma gratificação prevista em lei para os demais servidores lotados na Defensoria Pública do DF, que executam a mesma função. Sem a atuação desses servidores a Defensoria Pública não teria conseguido atender mais de 280.000 pessoas no ano passado, o que demonstra a importância da presente proposição.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº. 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Comissão de Economia, Orçamen
PL Nº 856
File Nº 439

Comissão de Economia, Orçamen
PL Nº 856
File Nº 439

Altere-se no "Anexo V – Despesas com Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos (PLDO, art. 36, § 5º)" a seguinte autorização específica, procedendo-se os demais ajustes necessários:

"PODER EXECUTIVO"

"VI – Concurso Público"

"Órgão: CEAJUR; Área: Assistência Judiciária (Defensor); Beneficiários: 42; Custo: R\$ 6.520.000,00 (seis milhões, quinhentos e vinte mil reais)."

Justificação

A presente emenda tem por objetivo atender solicitação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal. Com relação a viabilidade das contratações registre-se que já existem as vagas no quadro da CEAJUR. Ademais, já existem candidatos aprovados em concurso público, prontos para nomeação. Registre-se ainda que no último ano foram realizados 280 mil atendimentos, sendo fundamental o reforço imediato dos quadros da Defensoria.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

EMENDA Nº 06 (SUBSTITUTIVA) (Do Relator)

Ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009".

Substitua-se o "Anexo V – Despesas com Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos (PLDO, art. 36, § 5º)", conforme modelo anexo, sem prejuízo das demais emendas apresentadas.


Justificação

A presente emenda tem por objetivo atender a solicitação encaminhada pelo Poder Executivo por intermédio do ofício nº 777/2008-GAB/SEPLAG. A nova versão ora apresentada corrige apenas incorreção nos totais das seguintes linhas: "Total Concursos (Executivo)", "Total Poder Executivo" e "Total Geral (Legislativo + Executivo)". Assim, não há alteração nas autorizações específicas contidas no anexo, apenas na totalização.

Por fim, ressalte-se que a presente emenda substitui a proposta original do Governo, sem prejuízo das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Paulo Roriz
Relator

 Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e
Emenda ao PL nº 856/2008 - LDO 2009

Autor: Relator Geral (Paulo Roriz) **Nº Emenda:** 0069
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0085
Situação: Protocolada


Programa: 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA
Ação: 1002 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Subtítulo: 0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

Produto: PROJETO REALIZADO
Meta Física: 1 **Unidade:** UNIDADE

Justificativa

A presente emenda visa atender o ofício nº 777/2008 do Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento, para viabilizar a Operação de Crédito Interna para o referido programa, na forma do manual de Instrução de Pleitos do Ministério da Fazenda.

Brasília, ____ de ____ de ____


Relator Geral (Paulo Roriz)



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e
Emenda ao PL nº 856/2008 - LDO 2009


Autor: Relator Geral (Paulo Roriz) **Nº Emenda:** 0070
Tipo: Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0086
Situação: Protocolada

Programa: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO
Ação: 5023 - REFORMA DE QUARTEL (EP)
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
UO: 24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Subtítulo: REFORMA DE QUARTEIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
Produto: QUARTEL REFORMADO
Meta Física: 30000 **Unidade:** M2

Justificativa

EMENDA AGLUTINATIVA DO RELATOR GERAL ÀS EMENDAS DE Nº 09, DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO DO OVO, E Nº 25, DE AUTORIA DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO.

Brasília, ____ de ____ de ____


Relator Geral (Paulo Roriz)

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O requerimento está aprovado com a presença de 18 Deputados.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 856, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009".

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Solicito ao Deputado Paulo Roriz que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO PAULO RORIZ (DEM. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009".

A proposição foi encaminhada pela Mensagem nº 137, de 2008, do Sr. Governador do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149, inciso III, art. 150, inciso II, e art. 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Posteriormente, em adendo ao PLDO, foi encaminhada a Mensagem nº 159, datada de 12 de junho de 2008, versando sobre a necessidade de substituir o anexo II, metas e proposições fiscais. A alteração é fundamentada na incorreção, quando da concepção de metodologia de cálculo da receita tributária, a qual deve deduzir a receita do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de modo que seja apresentada em separado. Rezar ao Poder Executivo que, no encaminhamento da proposta original, as emendas em anexo das metas e prioridades foram apresentadas no interlegis, no

sistema informatizado, disponibilizado pela Coordenadoria de Modernização e Informática, respeitando o limite de três emendas por Parlamentar. Essas emendas foram todas analisadas

s/Larissa

Marinete R04

foram todas analisadas pela equipe técnica desta Comissão e pelo Relator Geral. Foram apresentadas ao todo, nobres Pares, e pela Mesa Diretora, sessenta e oito emendas ao anexo de metas prioridades. Todas elas foram acatadas por este Relator. As emendas nº 9, de autoria do Deputado Pedro do Ovo, e nº 25, de autoria do Deputado Cabo Patrício, foram aglutinadas por serem idênticas. Além disso, foi apresentada uma emenda de Relator Geral, uma prioridade para atender ao Ofício nº 777, de 2008, do Senhor Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Conclusão, Sr. Presidente: em um primeiro momento, destacamos: a proposição tramitou nesta Casa de leis de forma democrática, foi amplamente divulgada e disponibilizada para os Parlamentares e demais interessados a fim de que estes promovessem a análise e a possível proposta de alterações.

Em 29 de maio do ano em curso, foi publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal o cronograma de eventos relacionado à tramitação do Projeto de Lei nº 856, de 2008, que transcorreu dentro do previsto.

De acordo com o estabelecido no Regimento Interno, o projeto que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de ser apreciado no Plenário da Câmara, deverá ser apreciado em dois momentos na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sendo apresentado relatório preliminar e relatório geral.

Dentro das competências institucionais, a Presidência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças designou o Deputado Cristiano Araújo para elaboração do parecer preliminar, tendo sido aprovado em 6 de junho, sem emendas.

A Secretaria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, juntamente com a Secretaria-Geral da Presidência, com o intuito de facilitar e agilizar o processo de elaboração de emendas, confeccionaram e disponibilizaram o bem lançado manual. Ainda neste diapasão, os setores acima citados, juntamente com o setorial de informática da Câmara Legislativa, promoveram o curso de treinamento, tendo como público-alvo os servidores lotados nos gabinetes, os quais foram responsáveis pelo lançamento das emendas.

Como fruto de um processo de amadurecimento, integração, respeito com questão pública, fatores característicos desta legislatura, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Modernização de Informática desenvolveram um moderno sistema informatizado via *Internet*, que possibilitou o fácil acesso e o lançamento das emendas de prioridade.

Cabe ressaltar que foram protocoladas sessenta e oito emendas de prioridade, sem o registro de nenhuma ocorrência desabonadora. Após análise de todas as emendas apresentadas, esta Relatoria apresentou vinte e duas emendas para corrigir ou aperfeiçoar as emendas de texto apresentadas. Além disso, apresentou seis emendas de texto, atendendo à solicitação do Governo e também contribuindo para o aprimoramento do texto do projeto. Foram apresentadas, ainda, duas emendas ao anexo de metas e prioridades, sendo uma delas aglutinada, e

outra, a pedido do Sr. Secretário de Planejamento e Finanças.

Por fim, ressaltamos a integração dos membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que cederam seus experientes técnicos para contribuir com o trabalho de análise das emendas, bem como o Secretário-Geral desta Casa, o Senhor Secretário Executivo da Vice-Presidência, que participaram pessoalmente das discussões, dando bastante transparência ao processo, fornecendo importantes subsídios para elaboração deste relatório final na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Posto isso, Sr. Presidente, considero que o Projeto de Lei nº 856, de 2008, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009", atendendo a disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000, a LRF que tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Câmara Legislativa

s/ Dilza

Marília – R03

na forma do Regimento Interno para apreciação em plenário.

Sala das comissões, 23 de junho de 2008.

É este o meu parecer.

Sr. Presidente, quero fazer uma comunicação. Estamos modificando a Subemenda nº 15 à Emenda Aditiva nº 7, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, que dispõe sobre diretriz orçamentária.

Sr. Presidente, solicito que seja feita essa modificação na Subemenda nº 15. PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) – Acato a solicitação de V.Exa.

Deputado Paulo Roriz, caso algum Deputado queria fazer o debate sobre a matéria, sugiro que o faça apenas no dia em que formos votá-lo em segundo turno — não sei se será amanhã ou quinta-feira —, pois entendo que assim poderemos debater qualquer tema relativo à LDO.

Quero parabenizar V.Exa e toda a equipe da CEOF pela elaboração do referido parecer.

Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA: 23/06/2008

SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO DO PARECER EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO
 PARECER ORAL (VIDE NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM ANEXO) VOTO EM SEPARADO
 CC CEOF CAS CDH CEDP CAP CDC CSEG CES CDES MAT M. DIR. CESP
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) 856/08
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA ADITIVA Nº 01 - 2º TURNO

(Da Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Ao Projeto de Lei nº 856, de 2008,
que "Dispõe sobre as diretrizes
para o exercício financeiro de
2009".

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)
- REQUERIMENTO(S) Nº(S)
- RECURSO Nº(S)
- OUTROS

Autor: Deputado(a): Paulo Roy Executivo
Relator: Deputado(a): _____

CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR

- FAVORÁVEL AO PROJETO
- FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO COM EMENDAS
- FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDAS PARECER SOBRE AS EMENDAS
- EMENDAS APROVADAS Nº(S)
- EMENDAS REJEITADAS Nº(S)
- EMENDAS DESTACADAS Nº(S)
- PARECER SOBRE AS EMENDAS EM ANEXO
- FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): _____
- CONTRÁRIO AO PROJETO
- PELA PREJUDICIALIDADE

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	17	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) FAVORÁVEIS(S)

- PRESIDENTE DA SESSÃO
- DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)
 - DEPUTADO PAULO TADEU (PT)
 - DEPUTADO WILSON LIMA (PR)
 - DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PR)
 - DEPUTADO

CONSOLIDADO POR Paulo Roy ASSP/ PL Nº 856/08
ASSINATURA MAT. FOLHA Nº 450

O art. 19 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com as seguintes inclusões:

"Art. 19.....
..... Omissis.....

f) infância e juventude.

§ 1º.....
..... Omissis....."

Paulo Roy
Paulo Roy
25 de 08 de 2008
Assinatura

IV - recursos alocados nos programas e ações relacionados à proteção da infância e da juventude.

JUSTIFICAÇÃO

Assessoria de Gabinete
SEM EFEITO
Folha nº 445

A presente emenda tem por objetivo incluir dentre os recursos que não podem ser anulados aqueles direcionados à criança e ao adolescente.

A proposta vai ao encontro do que foi preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente de que os recursos deverão ter destinação privilegiada quando relacionadas à proteção da infância e juventude.

Sala das Sessões,

Eliana Pedrosa
Deputada ELIANA PEDROSA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA 29/06/2008
SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S)
- PROJETO DE LEI Nº(S) 856/08
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S)
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)
- REQUERIMENTO Nº(S)
- RECURSO Nº(S)
- MOÇÃO Nº(S)

Autoria: Deputado (a) _____ Executivo

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	17	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS CONTRÁRIOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS FAVORÁVEIS

APRECIADA REDAÇÃO FINAL EM _____ / _____ / 2008

- PRESIDENTE DA SESSÃO
- DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)
 - DEPUTADO PAULO TADEU (PT)
 - DEPUTADO WILSON LIMA (PR)
 - DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PTB)
 - DEPUTADO

CONSOLIDADO POR Paulo Roy ASSP/ PL Nº 856/08
ASSINATURA MAT. FOLHA Nº 451



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

SUBEMENDA DE SEGUNDO TURNO Nº 02 (MODIFICATIVA)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
APROVADO
11928/30

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 42, ao Projeto de Lei nº 856, de 2006, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009".

Dê-se a seguinte redação à Emenda Modificativa nº 42, de autoria da Mesa Diretora:

"Art. 63. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2009, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao

pagamento de pessoal e encargos sociais, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, considerando-se incluídas nesta categoria as ações relacionadas à criança e ao adolescente constantes dos demonstrativos a que se refere o parágrafo único do art. 28 desta lei.

§ 1º (...)

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda está sendo apresentada a pedido da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal e tem a finalidade de evitar que a tradicional limitação de empenho venha a se constituir numa forma de restringir os gastos das secretarias e, assim, impedir que os recursos orçados naquela área não sejam executados da forma tal como aprovados, sendo a limitação de empenho judicial a tais investimentos. Assim, a limitação de empenho nas despesas relacionadas às ações relacionadas à infância e adolescência fere o princípio constitucional da prioridade absoluta em relação a integral proteção dos direitos da criança, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. **Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende: (...) d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Ademais, a VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF deliberou que em atenção aos princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior de crianças e adolescentes, o que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica preferência na formulação e execução de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nos mais diversos setores da Administração, o Distrito Federal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de que "não serão objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais" (art. 9º, §2º), e zelar para que os recursos orçamentários para as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente não sofram contingenciamento.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

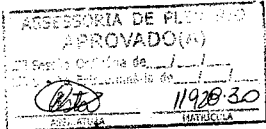
Deputado Caio Patrício
Líder da Bancada do PT

Deputada Erika Kokay
1ª Vice-Líder

Deputado Chico Leite
2º Vice-Líder

Deputado Paulo Tadeu

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EMENDA N. 03 (ADITIVA) - Paulo Tadeu
(Do Relator Geral)



AO PROJETO DE LEI N.856/2008, QUE "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009".

Adite-se a seguinte prioridade ao Anexo de Metas e Prioridades:

PROGRAMA 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
AÇÃO 3256 - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA
UO 40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LOCALIZAÇÃO 01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO
CÓDIGO DO SUBTÍTULO 0001
DESCRIÇÃO DO SUBTÍTULO - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA
META FÍSICA - 3326
PRODUTO - PRÉDIO REFORMADO
UNIDADE DE MEDIDA - M²

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incluir como obra prioritária do Governo a recuperação do Planetário de Brasília.

Plenário, em de junho de 2008

Deputado Paulo Roriz
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 766, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivos da Lei nº 4.087, de 28 de janeiro de 2008".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DEPUTADO PAULO RORIZ - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PAULO RORIZ (DEM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por solicitação do Setor de Ata e Súmula desta Casa, gostaríamos de fazer um esclarecimento sobre o Projeto de Lei Complementar nº 856, de 2008, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Com relação às emendas de texto, conforme consta do meu parecer, foram acatadas as Emendas Modificativas nºs 01 a 03, 06, 08, 10, 11, 13, 15 a 31, 33 a 35, 38 a 40 e 42 a 49 e as Emendas Aditivas nºs 01 a 05, 07 a 12, 14, 16, 17, 19 a 27 e 29 a 38.

Foram rejeitadas as Emendas Modificativas nºs 04, 05, 07, 12, 14, 32, 36, 37 e 41 e as Emendas Aditivas nºs 06, 13, 15 e 28.

Foram prejudicadas a Emenda Modificativa nº 09 e a Emenda Aditiva nº 18.

Além disso, foram apresentadas por mim vinte e duas subemendas e seis emendas. As informações detalhadas constam do meu parecer já aprovado.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Esta Presidência acata as informações prestadas pelo Deputado Paulo Roriz e ratifica em todos os termos o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PAULO RORIZ - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PAULO RORIZ (DEM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saber do Líder de Governo, Deputado Leonardo Prudente, se apreciaremos os projetos dos Parlamentares antes da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (DEM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, verificamos que estamos perdendo o quorum. Não tenho nenhuma

DEPUTADO PAULO RORIZ (DEM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas de segundo turno apresentadas ao Projeto de Lei nº 856, de 2008, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009".

Sr. Presidente, foram apresentadas três emendas de segundo turno. A

Emenda nº 1 foi retirada pela autora.

No âmbito desta Comissão, somos pelo acatamento das Emendas nºs 2 e 3 apresentadas em segundo turno.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) – S/André

Gisela r05

PRESIDENTE (DEPUTADO ALÍRIO NETO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Em discussão, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA 26/6/2008
SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO DO PARECER EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO
 PARECER ORAL (VIDE NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM ANEXO) VOTO EM SEPARADO
 PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) 856/08
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
 REQUERIMENTO(S) Nº(S) _____
 RECURSO Nº(S) _____
 MOÇÃO Nº(S) _____

Autor: Deputado(a): _____
Relator: Deputado(a): Humberto Lang

CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR

FAVORÁVEL AO PROJETO
 FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO COM EMENDAS
 FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDAS PARECER SOBRE AS EMENDAS
 EMENDAS APROVADAS Nº(S) 02, 03
 EMENDAS REJEITADAS Nº(S) _____
 EMENDAS DISTACADAS Nº(S) _____
 PARECER SOBRE AS EMENDAS EM ANEXO
 FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A) _____
 CONTRÁRIO AO PROJETO
 LA PREJUDICIALIDADE

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	19	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIOS
	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) FAVORÁVEIS

PRESIDENTE DA SESSÃO
 DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)
 DEPUTADO PAULO TADEU (PT)
 DEPUTADO WILSON LIMA (PR)
 DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PTB)
 DEPUTADO

CONSOLIDADO POR Humberto Lang ASSINATURA MAT. 1382
 ASSP/PL Nº 856/08 FOLHA Nº 460/1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA 26/6/2008
SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) 856/08
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
 REQUERIMENTO Nº(S) _____
 RECURSO Nº(S) _____
 MOÇÃO Nº(S) _____

Autoria: Deputado (a) _____ Executivo

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	19	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS CONTRÁRIOS
	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS FAVORÁVEIS

APRECIADA REDAÇÃO FINAL EM 26/6/2008

PRESIDENTE DA SESSÃO
 DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)
 DEPUTADO PAULO TADEU (PT)
 DEPUTADO WILSON LIMA (PR)
 DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PTB)
 DEPUTADO

CONSOLIDADO POR Humberto Lang ASSINATURA MAT. 1382
 ASSP/PL Nº 856/08 FOLHA Nº 461/1

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 94 /2008

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o arquivamento, em 02 de julho de 2008, pela Coordenadoria de Cerimonial, nos termos da Portaria – Terceira Secretaria nº 001/2007, de 30/01/2007, dos seguintes Requerimentos:

221/2007	458/2007	642/2007	834/2008	964/2008	1004/2008
246/2007	570/2007	702/2008	880/2008	974/2008	1017/2008
384/2007	580/2007	724/2008	930/2008	988/2008	1018/2008
386/2007	587/2007	748/2008	941/2008	992/2008	1020/2008

Art. 2º Tornar público o arquivamento, em 1º de julho de 2008, pela Coordenadoria de Cerimonial, nos termos da Portaria – Terceira Secretaria nº 001/2007, de 30/01/2007, das seguintes Moções:

123/2008	154/2008	166/2008	175/2008	186/2008	200/2008
128/2008	157/2008	167/2008	177/2008	187/2008	201/2008
141/2008	158/2008	169/2008	178/2008	192/2008	202/2008
142/2008	160/2008	170/2008	180/2008	193/2008	203/2008
145/2008	162/2008	172/2008	182/2008	195/2008	204/2008
146/2008	163/2008	173/2008	184/2008	198/2008	205/2008
152/2008	164/2008	174/2008	185/2008	199/2008	206/2008

Brasília, 2 de julho de 2008

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral / Presidência

JOSÉ WILLEMANN
Secretário Executivo / Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo / Primeira Secretaria

MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva / Segunda Secretaria

FERNANDO OZANAN BARBOSA
Secretário Executivo / Terceira Secretaria

ATA DA 19ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2008

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estando presentes os senhores Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral da Presidência; José Willemann, Secretário-Executivo da Vice-Presidência; Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Executivo da Primeira Secretaria; Maria Rosalice de Oliveira, Secretária-Executiva da Segunda Secretaria; e Fernando Ozanan Barbosa, Secretário-Executivo da Terceira Secretaria, para deliberarem sobre os itens a seguir: 1) Verbas indenizatórias. Processos nºs 001.000130/2008 – Deputada Luzia de Paula; 001.000134/2008 – Deputada Eurides Brito; 001.000135/2008 – Deputado Batista das Cooperativas; 001.000181/2008 – Deputado Bispo Renato Andrade; 001.000190/2008 – Deputado Milton Barbosa; 001.000161/2008 – Deputado Paulo Tadeu; 001.000133/2008 – Deputado Cabo Patrício; 001.000165/2008 – Deputado Reguffe; 001.000162/2008 – Deputado Brunelli e 001.000143/2008 – Deputado Wilson Lima. Relator: Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora. Deliberação: Aprovados os ressarcimentos na forma dos pareceres apresentados. 2) Portaria s/n-2008. Interessado: GMD. Assunto: Aprova instruções normativas relativas à tramitação de processos administrativos para participação de servidores em eventos externos de capacitação. Relator: Secretário-Executivo/3ª Secretaria. Deliberação: Adiada discussão para a próxima reunião. 3) Despacho do Diretor Legislativo. Interessado: CAF. Assunto: Cota reprográfica para a Comissão de Assuntos Fundiários. Relator: Secretário-Executivo/2ª Secretaria. Deliberação: Vistas à Secretária-Executiva/2ª Secretaria para verificar quantidade. 4) Processo nº 001.002860/1998 – Interessado: Gustavo Ponce de Leon S. Lago. Assunto: Recebimento em pecúnia do valor da licença-prêmio. Relator: Secretário-Executivo/Vice-Presidência. Deliberação: Mantida a decisão prolatada na 7ª Reunião do GMD, realizada em 28/3/2008. 5) Processo nº 001.000343/2008 – Interessado: Paulo Eloi Nappo. Assunto: Compensação de créditos de reembolso de remuneração de servidor cedido e requisitado. Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Aprovado. 6) Processo nº 001.000520/1994. Interessado: Adriana Lyrio Vilela. Assunto: Retificação da decisão de averbação de tempo de serviço da servidora. Relator: Secretário-Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Indeferido o pedido de reconsideração e mantida a deliberação da 8ª Reunião do GMD, realizada em 4/4/2008. 7) Processo nº 001.000365/1996 – Interessado: Inaê Amado. Assunto: Acerto no pagamento de verbas rescisórias em virtude de aposentadoria. Relator: Secretário-Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Sobrestar a decisão. À DRH para aguardar o prazo da Resolução nº 229/2007. 8) Programação de Treinamento/Cursos da CLDF. Interessado: ELEGIS. Assunto: Cronograma e Programação de Treinamento. Relator: Secretário-Executivo/2ª Secretaria. Deliberação: Vistas ao Secretário-Executivo/3ª Secretaria. Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ WILLEMANN
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Executivo/1ª Secretaria

MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva/2ª Secretaria

FERNANDO OZANAN BARBOSA
Secretário-Executivo/3ª Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 39, DE 2008

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 1977/1991, e o que consta do Processo nº 001.000725/2008,

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 30/6/2008, o cargo de Consultor Técnico-Legislativo, nível IV, categoria profissional de Analista de Sistemas, por posse em outro cargo inacumulável de seu ocupante anterior, **MICHAEL SHIGEKI ONISHI**, matrícula nº 16.775-04, nomeado pelo Ato do Presidente nº 199, de 15 de maio de 2006, publicado no DCL de 16/5/2006.

Brasília, 01 de julho de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Declarações de Prejudicialidade

PREJUDICIALIDADE

Em atendimento ao preceituado nos arts 42, II, d e 176, II do Regimento Interno desta Casa, declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 918, de 2008, em virtude da aprovação da Lei nº 1.210, de 27/09/96, tratando da mesma matéria.

Brasília, 02 de julho de 2008

Deputado ALÍRIO NETO
Presidente

Primeira Secretaria

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 03, DE 2008

O Primeiro-Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 10, de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Consignar elogio ao servidor VILMAR ROSA FREITAS, matrícula nº 11.282-52, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, aposentado em 1/7/2008, em reconhecimento aos serviços prestados ao Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2008.

Deputado WILSON LIMA
Primeiro-Secretário

Quer saber?

Quer saber em que ponto está algum projeto de seu interesse na Câmara Legislativa do Distrito Federal? Quer saber se o projeto que beneficia sua cidade está tramitando no Plenário ou nas comissões permanentes? Quer saber como se faz uma lei?

Ligue para o

DISQUE-PROJETO.

Disque **3966-8484**
que a gente informa.
O prazer é todo nosso.

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

Servidor da CLDF

A Escola do Legislativo - ELEGIS
está criando o seu Banco de
Talentos, cadastrando instrutores
internos para ministrarem
cursos na Casa.

Os interessados deverão entregar
seus currículos na ELEGIS,
localizada no bloco D, sala 10.

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Fone: (61) 3966-8405 - Email: elegis@cl.df.gov.br

Quer saber?

Quer saber em que ponto está algum projeto de seu interesse na Câmara Legislativa do Distrito Federal?

Quer saber se o projeto que beneficia sua cidade está tramitando no Plenário ou nas comissões permanentes?

Quer saber como se faz uma lei?

Ligue para o

DISQUE-PROJETO.

Disque ***3966-8484***

que a gente informa.

O prazer é todo nosso.

D

Ler o jornal
que publica
diariamente

C

nossas leis é
exercer a
Cidadania.

L

**Câmara Legislativa do
Distrito Federal**

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica